ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 82/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ORAIS E INJETÁVEIS, SUPLEMENTOS E INSUMOS.

ASSUNTO: *resposta a impugnação impetrada pela empresa,* PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.967.471/0001-85, com sede na Avenida JK de Oliveira n° 2658 - Areal Pelotas/RS, CEP 89.882-000, representada por intermédio de sue representante legal o Sr. Fernando Maysonnave Fernandes, sócio-administrador.

1. DA ADMISSIBILIDADE
A impetrante cumpriu com os requisitos da admissibilidade, uma vez que protocolou seu recurso no dia 10/11/2026, dentro, portanto, do prazo legal de 03 dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, prazo que ainda está vigente.

2. DOS ARGUMENTOS
A impetrante questiona a indicação de marca/modelo específico, alegando possível restrição à competitividade, e solicita a apresentação de justificativa técnica para a exigência, bem como esclarecimentos sobre a disponibilização de aparelhos em regime de comodato.

3. DO MÉRITO

A demanda foi encaminhada à equipe técnica Responsável pelo Termo de Referencia, A indicação de tiras reagentes compatíveis com o aparelho On Call Plus II decorre de uma necessidade concreta da rede municipal de saúde, relacionada à continuidade do atendimento dos cerca de 200 pacientes diabéticos que já utilizam esse sistema para o monitoramento da glicemia.

Parte significativa desses usuários é composta por pessoas idosas (60 a 91 anos), incluindo pacientes que apresentam dificuldades no manuseio de equipamentos e na adaptação a novos dispositivos. A substituição dos equipamentos e das respectivas tiras reagentes para todos pacientes cadastrados exigiria um novo processo de adaptação, orientação e treinamento dos usuários, podendo ocasionar dificuldades no uso correto dos dispositivos, comprometer a continuidade do monitoramento glicêmico e, principalmente, trazer riscos ao paciente.

É importante esclarecer que o edital contempla dois itens de tiras reagentes de glicose com características distintas às quais as empresas concorrentes do processo licitatório podem optar. O item 222 apresenta especificação sem direcionamento a uma marca específica, permitindo a participação de fornecedores que ofereçam soluções compatíveis com os requisitos estabelecidos no edital. Esse item vai contemplar pacientes novos e a faixa dos pacientes que hoje utilizam aparelho compatível com a marca On Call Plus II e que poderão fazer a migração para outro aparelho, sem prejuízo à continuidade do uso.

O item 223 contempla tiras reagentes compatíveis com o aparelho On Call Plus II, para os pacientes mais complicados e de difícil compreensão, como descrito acima. Ressalta-se que a indicação não tem por finalidade privilegiar determinada marca comercial, mas atender a uma necessidade assistencial identificada pela Administração, garantindo a saúde de uma faixa de pacientes cadastrados no programa de controle da glicemia. Tivemos experiência negativa em anos anteriores com a troca brusca da marca dos aparelhos e tiras nesse grupo de pacientes, o que pode ser evitado com essa simples intervenção. A Lei Federal nº 14.133/2021 admite, em seu art. 41, inciso I, alínea “b”, a indicação de marca ou modelo quando necessária à manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, sendo esse o caso das tiras especificadas no item 223.

Os dois itens (222 e 223) possuem finalidades complementares e buscam atender às diferentes necessidades dos usuários do serviço público de saúde. Quanto à previsão de disponibilização de 400 aparelhos em regime de comodato, esclarece-se que esses equipamentos servirão para atendimento de pacientes novos e também para substituição de aparelhos que apresentem defeitos ou que tenham atingido o período de vida útil recomendado.

Diante do exposto, a Administração esclarece que a especificação do item 223 busca atender à necessidade de continuidade assistencial dos pacientes críticos, idosos ou com limitações de manuseio que atualmente utilizam o aparelho On Call Plus II, considerando a familiaridade dos usuários com o equipamento e as dificuldades e riscos à saúde que uma eventual substituição poderá ocasionar sem causar restrição à competitividade, visto que temos outro item (222) contemplando tiras de medição de glicose sem especificação de compatibilidade para ampla disputa entre os concorrentes. Requer-se o recebimento da presente manifestação e a análise dos esclarecimentos apresentados, quanto à manutenção do item 223 no Pregão Eletrônico 82/2026. Portanto o pedido de impugnação NÃO merece PROVIMENTO.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se IMROCEDENTE, o pedido de impugnação apresentado pela empresa PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, mantendo-se o edital sem alterações.

É a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Santo Ângelo, 16 de novembro de 2026

Giani Scremin Segatto
Pregoeira

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 17/11/2026 às 09:59 Horas, pelo Usuário GIANI SCREMIN SEGATTO, , ID GESPAM 642725 IP 187.109.19.195 MAC Address 566F202D00B1.

Documento assinado dia 18/11/2026 às 09:27 Horas, pelo Usuário EMILIO DANELLI NETO, , ID GESPAM 642725 IP 187.109.19.195 MAC Address 566F202D00B1.

Documento assinado dia 18/11/2026 às 11:49 Horas, pelo Usuário NIVIO BOELTER BRAZ, , ID GESPAM 642725 IP 187.109.19.194 MAC Address 566F202D00B1.

SANTO ÂNGELO

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: 9a2b3f2d724a